

RATINGS**Cotas Seniores****brAA-(sf)**

(risco de crédito muito baixo)

Cotas Sub. Mezanino**brA-(sf)**

(risco de crédito baixo)

Sobre os Ratings:Data: **01/nov/2024**Validade: **27/set/2025**Perspectiva: **Estável**

Observação: –

Histórico:

Nov/24: Atribuição

Escala de rating disponível em:
<http://www.austin.com.br/Escalas-de-Rating.html>**Analistas:**Welton Fernandes
Tel.: 55 11 3377 0709
welton.fernandes@austin.com.brPablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.brAustin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães,
110 – Conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br**FUNDAMENTOS DOS RATINGS**

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 01 de novembro de 2024, atribuiu os ratings de crédito '**brAA-(sf)**' e '**brA-(sf)**', respectivamente, para a Subclasse de Cotas Seniores e para a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única do Azure Consignados Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada (Azure Consignado FIDC / Fundo), inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.285.154/0001-78. As classificações possuem **perspectiva estável**.

O Azure Consignado, foi registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM em 02 de setembro de 2022, e está autorizado a operar com base nas disposições dadas por Regulamento próprio, datado de 18 de julho de 2024 e adaptado nos termos da parte geral e do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (Regulamento).

Trata-se de um condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, tendo a Administração e Custódia da Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Singulare / Administradora / Custodiante) e a gestão da Apuama Capital Gestora de Recursos Ltda. (Apuama Capital / Gestora). Além desses participantes, a estrutura do Fundo inclui a presença da FIND Serviços de Apoio Comercial Ltda. (FIND / Consultora), para auxiliar a Gestora na prospecção e análise dos Direitos Creditórios a serem adquiridos; da Neo Instituição de Pagamento Ltda. (Neo Crédito) e da Revo Instituição de Pagamento Ltda. (Revo), responsáveis pela operacionalização da consignação do crédito e arrecadação dos recebíveis (Entidades Consignatárias); e da Neo Serviços de Cobrança Ltda. (Neo Serviços de Cobrança / Agente de Cobrança), para atuar na cobrança dos créditos inadimplidos.

A Classe Única do Fundo tem por objetivo a valorização de suas Cotas por meio da aplicação preponderante de seus recursos – no mínimo 50,0% de seu Patrimônio Líquido (PL) - na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento estabelecida no Anexo do Regulamento.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são direitos creditórios vincendos decorrentes de saques realizados pelos Devedores através de Cartões de Benefícios, emitidos por solicitação da Cedente, representados por CCBs emitidas pelo respectivo Devedor contra a Cedente, cujo pagamento ordinário é realizado por meio de Consignação na folha de pagamento de servidores públicos e pensionistas permanentes das esferas municipal, estadual e federal.

Em relação à estrutura de capital, o Azure Consignado FIDC está autorizado a emitir Subclasses de Cotas Seniores, Subordinada Mezanino e Subordinada Júnior, sendo que a as Cotas Subordinadas (Mezanino e Júnior) deverão manter participação mínima de 25,0% do PL do Fundo. As Cotas Subordinadas Mezanino devem representar, no mínimo, 15,0% do PL, enquanto a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deverá manter participação mínima 10,0% do mesmo Patrimônio. As Cotas Seniores possuem prioridade absoluta em relação às Cotas Subordinadas para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, enquanto a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino possui preferência apenas em relação as Cotas Subordinadas Júnior para os mesmos efeitos.

As classificações '**brAA-(sf)**' e '**brA-(sf)**' indicam, respectivamente, riscos muito baixo e baixo, relativamente a outros emissores e emissões nacionais (Brasil), de que o Fundo não

devolva aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Subordinados Mezanino os valores correspondentes ao principal investido, acrescido do crescimento das remunerações propostas (100,0% do CDI + 5,0% ao ano e 100,0% do CDI + 6,0% ao ano, respectivamente), na data de resgate, atendendo, paralelamente, às demais condições definidas em Regulamento.

Os ratings decorrem da utilização de metodologia própria, baseando-se, nos seguintes pilares de análise: i) definição do perfil de risco de crédito da carteira de Direitos Creditórios do Fundo, levando em conta, principalmente, os parâmetros estabelecidos em Regulamento (aspectos estruturais), notadamente na Política de Investimento, Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade, além da comparação com outras carteiras com perfil semelhante; e ii) confrontação do risco de crédito estimado para a carteira aos mitigadores de risco e reforços de crédito presentes na estrutura do Fundo.

Acompanhando a abordagem analítica acima, as classificações consideram os riscos típicos de carteiras de empréstimo consignado, dado que o ativo subjacente às Cotas do Azure Consignado FIDC serão empréstimos originados pela Neo Crédito exclusivamente para funcionários públicos das esferas municipal, estadual e federal, por meio de saques realizados pelos Devedores através de Cartões de Benefícios, emitidos por solicitação da Cedente, representados por CCBs emitidas pelo respectivo Devedor contra a Cedente, cujo pagamento ordinário é realizado por meio de Consignação na folha de pagamento. Deste modo, os riscos de crédito estimados para a carteira estão correlacionados diretamente com a capacidade de pagamento média dos entes públicos conveniados, uma vez que são as fontes primárias de pagamento aos tomadores dos empréstimos.

Cumprido destacar que as CCBs formalizadas pelo Endossante não deverão possuir qualquer cláusula de coobrigação e/ou direito de regresso, mitigando, assim, qualquer risco relacionado a este prestador de serviços, responsável exclusivamente pela emissão dos títulos de crédito.

As classificações atribuídas às Cotas do Azure Consignado FIDC estão fortemente pautadas na capacidade de pagamento dos Estados, fontes primárias de pagamento aos tomadores de assistência financeira. Por conta disso, foram definidos limites de concentração que levam em conta a Capacidade de Pagamento (CAPAG) dos entes conveniados. O Relatório CAPAG é elaborado pela Secretária do Tesouro Nacional (STN), cuja análise da capacidade de pagamento apura a situação fiscal dos Entes Subnacionais, utilizando uma metodologia de cálculo (Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022) que leva em conta três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

Conforme estabelecido no Regulamento, os Direitos de Crédito devem originar-se de convênios firmados com Entes Públicos Conveniados cujas notas CAPAG sejam classificadas como “A” ou “B”, respeitando os limites de concentração estipulados. Para Estados com notas CAPAG “A” ou “B”, o limite máximo de concentração é de 80,0% do PL da Classe. Os entes da esfera municipal poderão representar até 30,0% do PL. Adicionalmente, os créditos originados pelo Exército Brasileiro, Aeronáutica e Marinha poderão representar, respectivamente, até 30,0% do PL. Esta Agência considera esses limites adequados, dado o risco inerente a cada um dos Entes.

A respeito dos Critérios de Elegibilidade do Fundo, a política de investimentos estabelece limites para o saldo devedor vinculado à Classe, representado por um ou mais Direitos Creditórios, na data de cessão pretendida. Esses limites são definidos com base na idade do Devedor, de forma que: (i) para Devedores com até 69 anos, 11 meses e 29 dias de vida, o saldo não poderá ser superior a R\$ 200,0 mil; (ii) para Devedores entre 70 anos e 72 anos, 11 meses e 29 dias, o saldo não poderá ultrapassar R\$ 100,0 mil; e (iii) para Devedores com 73 anos ou mais, o limite será de R\$ 50,0 mil.

Ademais, em conjunto com os aspectos anteriormente mencionados, visa-se mitigar o risco de inadimplência, especialmente em casos envolvendo Devedores mais idosos, cuja capacidade de parcelamento e desconto em folha de pagamento costuma ser mais limitada. Para tanto, os Direitos de Crédito oriundos de Devedores com 73 anos ou mais, no momento da cessão, deverão compulsoriamente estar assegurados por um Seguro Prestamista. Essa medida visa proteger o Fundo contra eventuais inadimplências decorrentes de fatores como o óbito do Devedor, proporcionando uma camada adicional de segurança e garantindo o valor dos créditos previamente estabelecidos no momento de sua aquisição.

As classificações estão pautadas também nos reforços de crédito. Para a Subclasse de Cotas Seniores, notadamente, na importante proteção advinda da participação mínima de 25,0% em Cotas Subordinadas (Mezanino e Júnior) em relação ao PL do Fundo. Já para as Cotas Subordinadas Mezanino, a proteção mínima oferecida pelas Cotas Subordinadas Júnior é de

no mínimo 10,0% do PL. Esses percentuais garantem nível de proteção frente à perda esperada em cenários de *stress* para a carteira de Direitos Creditórios do Fundo, condizentes com as categorias de rating definidas para tais Cotas.

Além da subordinação disponível, as classificações levaram em conta o potencial *spread* excedente, reforço adicional para as Cotas Classificadas. Segundo o Regulamento, a cessão dos Direitos Creditórios deverá ser efetuada de com as seguintes taxas: 1,70% ao mês quando os Direitos Creditórios forem decorrentes de Entes Públicos Conveniados federais; 1,90% ao mês quando os ativos forem originados por Entes Públicos Conveniados estaduais; e 2,0% ao mês quando os créditos forem decorrentes de Entes Públicos Conveniados municipais. Portanto, considerando as taxas da carteira, os *benchmarks* das Cotas e os custos e despesas do veículo, estima-se um *spread* excedente relevante, que, se preservado, tende a contribuir significativamente no sentido de proteção ante as perdas em crédito ao longo da vigência do Fundo. Nos 12 meses encerrados em set/24, as Cotas Subordinadas Júnior tiveram uma desvalorização de 6,7%, influenciada pelo baixo volume de créditos nos meses iniciais de atividade do Fundo. Em contrapartida, entre jan/24 e set/24, essas cotas acumularam uma valorização de 31,7%. As Subclasses de Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino alcançaram suas metas de remuneração durante todo o intervalo analisado.

As classificações também incorporam a presença de risco de fungibilidade, relacionado à possibilidade de recebimento de recursos em conta corrente de titularidade do originador dos créditos, para posterior transferência para a conta corrente de titularidade do FIDC. Os convênios realizam os pagamentos das parcelas de amortização dos créditos consignados na conta corrente predefinida, o que abre a possibilidade de que, ainda que haja previsão de transferência dos recursos para o Fundo no mesmo dia, que não alcancem o destino. Com relação a esse risco, está sendo considerado que o controle da conta de recebimento cabe ao Custodiante, justamente para mitigação desse risco.

O risco de liquidez, relacionado à falta de recursos para amortizações e resgates de Cotas, é reduzido, considerando que a Classe Única do Azure Consignado FIDC foi constituída sob a forma de condomínio fechado e realizará as amortizações de Cotas pelo regime de caixa, considerando a ordem de alocação de recursos definida em Regulamento, respeitando a Razão de Garantia.

No que diz respeito aos ativos financeiros, a qualidade de crédito daqueles nos quais o Fundo pode investir até 50,0% de seu PL, está sendo absorvido de forma positiva pelas classificações. Em Regulamento, o Fundo está autorizado ao investimento em títulos públicos federais, ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais e/ou ativos financeiros de renda fixa e Cotas de Classes de Fundos de Investimento, conforme item 4.11 do Anexo Descritivo do Regulamento.

Por sua vez, o risco de descolamento de taxas é incorporado em medida pouco significativa as classificações. Está prevista a possibilidade de descasamento de taxas entre os ativos (CCBs e demais títulos de crédito prefixados) e passivos (Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino pós-fixadas), de modo que, diante de uma elevação considerável do CDI ou de outro indexador das referidas Cotas, esses passivos remunerem mais do que os ativos. Apesar disso, é entendido por essa agência que a margem existente na aquisição dos ativos, entre as taxas das operações e a remuneração das Cotas, suportará variações positivas expressivas no indexador dessa última. Ademais, diante do prazo médio esperado para a carteira, será possível ao Gestor uma agilidade moderada a remarcação das taxas praticadas pelo Fundo.

Os ratings consideram a qualidade operacional da Originadora, que possui ampla experiência na operacionalização de cartões de benefícios lastreados em crédito consignado para servidores públicos e pensionistas. Esta Agência teve acesso às políticas de crédito e aos roteiros operacionais praticados pela Neo Crédito, considerando os procedimentos adequados ao perfil e ao porte atual de suas operações.

Do ponto de vista jurídico, as notas refletem positivamente a expectativa de que há uma adequada estruturação e formalização para o Fundo. Cumpre destacar que esta Agência teve acesso a um parecer jurídico emitido pelo Madrona Fialho Advogados (Madrona Sociedade de Advogados), que, após análise dos documentos do Fundo, considerou a estruturação do veículo adequada. Adicionalmente, conforme informado pelo Gestor, o Azure Consignado FIDC conta com auditoria de lastro realizada pela KPMG Auditores Independentes Ltda.

No que diz respeito aos riscos transmitidos pela Administradora e Custodiante do Azure Consignado FIDC, as classificações

estão absorvendo a qualidade operacional da Singulare, para a qual a instituição possui histórico relevante e tem dedicado seus melhores esforços. Em relação à Gestora do Fundo, não foram identificados potenciais riscos relevantes que possam afetar a qualidade creditícia das Cotas. Na data do presente relatório, a Austin Rating atribui o rating de Qualidade de Gestão “QG 3” para a Apuama Capital, o que, na escala desta agência, indica gestores que apresentam boa qualidade de gestão de ativos e bons ambientes de controle.

Por fim, os ratings fundamentam-se, adicionalmente, no histórico de desempenho e enquadramento aos parâmetros do Regulamento. A Austin Rating analisou as posições da carteira e evolução das Cotas nos 12 meses até set/24.

Perspectiva e Fatores de Sensibilidade dos Ratings

A perspectiva estável dos ratings traduz a expectativa da Austin Rating de que as classificações das Cotas não se modificarão no curto prazo. No entanto, ações de rating poderão ser realizadas, entre outros fatores, em função de: (i) alterações nos níveis de atraso, inadimplência e provisionamento, caso haja efeito sobre a rentabilidade das Cotas Subordinadas; e (ii) modificações na estrutura do Fundo, sobretudo no que se refere à política de investimento e aos limites de concentração.

PERFIL DO FUNDO

Denominação:	Azure Consignados Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada;
CNPJ:	46.285.154/0001-78;
Classe:	Única;
Administrador:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
Gestora:	Apuama Capital Gestora de Recursos Ltda.;
Custodiante:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
Consultora:	FIND Serviços de Apoio Comercial Ltda.;
Agente de Cobrança:	Neo Serviços de Cobrança Ltda.;
Entidades Consignatárias:	Neo Instituição de Pagamento Ltda.;
	Revo Instituição de Pagamento Ltda.;
Tipo de Fundo:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
Disciplinamento:	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), pela Parte Geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
Regimento:	Regulamento Próprio, datado de 18 de julho de 2024;
Forma:	Condomínio Fechado;
Prazo de Duração:	Indeterminado;
Público-alvo:	Investidores Qualificados;
Objetivo:	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo VII Anexo Descritivo do Regulamento, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos no Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável;

Política de Investimento:

Direitos Creditórios – Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 50,0% do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios;

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são oriundos de empréstimos com consignação em folha de pagamento concedido pelo Cedente, representado por CCB, devidamente formalizada nos termos da legislação e regulamentação aplicável, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Anexo Descritivo do Regulamento;

É vedado à Classe direta ou indiretamente: (i) adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelo Consultor Especializado, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (ii) ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (i) acima. Àqueles referidos no item (i) acima é igualmente vedado: (a) ceder Direitos Creditórios à Classe, seja direta ou indiretamente; (b) adquirir Direitos Creditórios de titularidade da Classe, seja direta ou indiretamente; e/ou (c) originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe;

É vedada à Classe a aplicação recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios no exterior;

É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados;

Ativos Financeiros – A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez: (a) moeda corrente nacional; (b) títulos públicos federais; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (d) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e (e) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima, incluindo cotas de fundos de investimento classificados como Fundos de Investimento Renda Fixa Referenciados (conforme definidos na regulamentação aplicável) que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor, para os quais não se aplica o disposto no item 4.8 do Anexo Descritivo do Regulamento;

É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez no exterior;

A Classe, com a única finalidade de executar a gestão de caixa e liquidez, poderá realizar operações com Ativos Financeiros de Liquidez nas quais o Administrador, o Gestor, o Custodiante, suas partes relacionadas e/ou os fundos ou carteiras de investimento administrados e/ou geridos por eles, atuem como contraparte da Classe, observado, conforme aplicável, o disposto no item 4.15.5 do Anexo Descritivo do Regulamento;

A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital,

conforme definida no inciso XXIV do artigo 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse, observadas, ainda, as seguintes condições: (i) as contrapartes de tais operações não sejam qualquer dos Cedentes; (ii) registro da operação em mercado de balcão organizado, tendo como contraparte, necessariamente, uma ou mais Instituições Autorizadas, sendo que tais operações deverão ser necessariamente registradas na B3, sob a modalidade “com garantia”;

É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista;

A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro;

Critérios de Elegibilidade:

A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, de forma individualizada, previamente à cessão e na respectiva data de aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na respectiva data de aquisição:

(I) ter sido realizado, pela Entidade Consignatária, conforme o caso, o registro das respectivas CCB no respectivo Portal de Consignação, para fins de operacionalização da Consignação em folha de pagamento do Devedor, a qual deverá ter sido devidamente autorizada pelo Devedor, cuja comprovação deverá se dar pelo meio aplicável, conforme previsto no Contrato de Cessão;

(II) a cessão para a Classe de cada um dos Direitos Creditórios deve ser efetuada de acordo com a Taxa de Cessão, propiciando à Classe um retorno correspondente a, no mínimo (a) 1,70% ao mês quando os Direitos Creditórios forem decorrentes de Entes Públicos Conveniados federais; (b) 1,90% ao mês quando os Direitos Creditórios forem decorrentes de Entes Públicos Conveniados estaduais; e (c) 2,00% ao mês quando os Direitos Creditórios forem decorrentes de Entes Públicos Conveniados municipais;

(III) os Direitos Creditórios oferecidos para cessão à Classe devem ser performados e oriundos de CCB emitidas pelos Devedores em favor do Cedente, representativas de crédito Consignado, isto é, emergentes de relações já constituídas e de montante já conhecido à época da cessão à Classe, cujas parcelas tenham valor nominal pré-fixado e sejam amortizadas mensalmente, representados por Documentos Comprobatórios;

(IV) os Direitos Creditórios oferecidos à cessão à Classe e as respectivas CCB, no momento da aquisição pela Classe, não deverão estar sob questionamentos ou discussões judiciais, parcial ou totalmente, de que sejam partes o Devedor e o respectivo Cedente;

(V) os Direitos Creditórios oferecidos à cessão à Classe deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB;

(VI) não ter sido verificado ou, em caso de verificação, ter sido sanado qualquer das situações que configurem um Evento de Avaliação, até a Data de Verificação imediatamente anterior à cessão;

(VII) os Direitos Creditórios oferecidos à cessão à Classe não poderão estar vencidos e devem necessariamente estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, e a respectiva CCB não poderá ter parcela vencida e não paga, no momento da cessão à Classe, perante o Cedente, a Entidade Consignatária e/ou fundos de investimento para os quais a Entidade Consignatária tenham cedido recebíveis de mesmas características dos Direitos Creditórios;

(VIII) as CCB correspondentes aos Direitos Creditórios a serem cedidas à Classe devem possuir, individualmente, no máximo, 120 parcelas vincendas na respectiva data de aquisição;

(IX) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios não poderá ser superior a 132 meses, observada, ainda, a data da última amortização da Série de Cotas Seniores mais longeva, conforme o indicado no Suplemento da respectiva Série;

(X) a data do vencimento da primeira parcela vincenda da respectiva CCB não poderá ser superior a 90 dias contados da data de cessão à Classe;

(XI) o Devedor não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto à Classe, representado por um ou mais Direitos Creditórios, em valor total presente superior a: (a) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) quando o Devedor possuir até 69 anos 11 meses 29 dias completos de vida; (b) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), quando o Devedor possuir entre 70 anos e 72 anos 11 meses 29 dias completos de vida; e (c) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quando o Devedor possuir 73 anos completos ou mais de vida (observado ainda que, nesta última hipótese, o Direito Creditório deverá possuir seguro prestamista e vencimento até que o Devedor complete 81 anos completos de vida);

(XII) as respectivas CCB não poderão ter parcela vencida e não paga perante a Classe na data da cessão pretendida;

(XIII) na data da cessão pretendida, e considerada *pro forma* a cessão pretendida, o limite máximo de concentração por Ente Público Conveniado indicado no item 4.15.4 do Anexo Descritivo do Regulamento não deverá ser excedido; e

(XIV) cada parcela de cada Direito Creditório a ser cedido à Classe deve ter valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais);

Limites de Concentração:

Nos termos do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, que excedam 20,0% de seu Patrimônio Líquido;

Ressalvados os recursos destinados à Reserva de Caixa e à Reserva de Amortização, a Classe poderá alocar até 100,0% de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis cedidos por qualquer dos Cedentes;

A Classe deverá respeitar os seguintes limites mínimos e máximos de concentração em relação aos Entes Públicos Conveniados:

Ente Público Conveniado	Limites em relação ao PL da Classe
SIAPE	Até 100,0%
Exército Brasileiro	Até 30,0%
Aeronáutica	Até 30,0%
Marinha	Até 30,0%
Estados CAPAG A e B	Até 80,0%
Municípios CAPAG A e B	Até 30,0%

Os limites de concentração descritos no item 4.15 do Anexo Descritivo do Regulamento, apenas poderão ser excedidos se (a) tal Devedor ou coobrigado for (a.i) uma sociedade registrada na CVM como uma companhia aberta; (a.ii) uma instituição financeira ou equiparada devidamente autorizada a operar pelo BACEN; ou (a.iii) uma sociedade cujas demonstrações financeiras relativas ao exercício fiscal imediatamente anterior à data de constituição da Classe tenham sido preparadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, de acordo com a regulamentação editada pela CVM e com a Lei nº 6.404, de 17 de dezembro de 1976, conforme alterada, e auditadas por um auditor independente registrado junto à CVM; (b) os Direitos Creditórios forem decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e/ou de suas autarquias e fundações, assim como em direitos creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público; e/ou (c) se tratar de aplicações em (c.i) títulos públicos federais; (c.ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (c.iii) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens (c.i) e (c.ii) acima, inclusive fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor;

A Classe poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam coobrigação do Administrador, do Gestor, do Custodiante e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes, observado, nos termos do artigo 45, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o limite máximo de 20,0% do Patrimônio Líquido;

Nos termos do artigo 45, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, para efeito de cálculo dos limites, consideram-se como pertencentes a um único Devedor os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de Devedores integrantes de um mesmo Grupo Econômico;

Subclasses de Cotas:

Seniores, Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior;

Subordinação Mínima:

A Classe deverá ter, no mínimo, 25,0% de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, somadas e, portanto, 75,00% (setenta e cinco inteiros por cento), no máximo, por Cotas Seniores;

Adicionalmente, as (i) Cotas Subordinadas Mezanino deverão representar, no mínimo, 15,0% do Patrimônio Líquido da Classe; e as (ii) Cotas Subordinadas Júnior deverão representar, no mínimo, 10,0% do Patrimônio Líquido da Classe;

Benchmarks:

Cotas Seniores: CDI + 5,0% a.a.;

Cotas Subordinadas Mezanino: CDI + 6,0% a.a.;

Cotas Subordinadas Júnior: Não há;

Amortização e Resgate de Cotas:

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento e nos respectivos Apêndices;

O Administrador deverá constituir e manter, ao longo dos 45 dias corridos que antecedem cada uma das datas de amortização de Cotas Seniores, uma Reserva de Amortização para amortização das Cotas Seniores, formada por recursos recebidos das liquidações dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe e correspondente a 100,0% do resultado da fórmula constante no item 10.1 do Anexo Descritivo do Regulamento (líquidas de Reserva de Caixa, de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza), sendo que seus recursos deverão ser aplicados em Ativos Financeiros de Liquidez;

Eventos de Avaliação:

Na hipótese de ocorrência das situações descritas no Capítulo 13 do Regulamento, deverá haver a interrupção imediata da aquisição de novos Direitos Creditórios e da realização de qualquer amortização de Cotas, de modo que o Administrador, o Gestor, o Custodiante, ou os Cotistas interessados convoquem uma Assembleia Geral de Cotistas para que esta, após apresentação das situações da carteira pelo Gestor e pelo Administrador, delibere sobre (i) o referido Evento de Avaliação e o reinício das amortizações de Cotas, e (ii) a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e conseqüente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas;

Eventos de Liquidação:

As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

(i) por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas;

(ii) se a Classe mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 meses consecutivos e não for incorporado a outra Classe de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;

(iii) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(iv) cessação ou renúncia pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Controlador, pelo Gestor e/ou pelo Agente de Conta Fiduciária, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos no Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos em Regulamento;

(v) falência ou liquidação extrajudicial do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Controlador e quaisquer Prestadores de Serviços;

(vi) durante o seu período de investimento, impossibilidade de a Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimentos;

(vii) Caso ocorra a intervenção de uma Entidade Consignatária pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, pelo BACEN ou outro órgão governamental competente;

(viii) caso o Índice de Atraso represente percentual superior a 25,0%;

(ix) caso, em 3 Datas de Verificação consecutivas ou 4 não consecutivas, dentro

de um período de 12 meses, o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 15,0%;

(x) caso, em 3 Datas de Verificação consecutivas ou 4 não consecutivas, dentro de um período de 12 meses, o Índice de Resolução de Cessão seja superior a 8,0%.

DESEMPENHO DO FUNDO

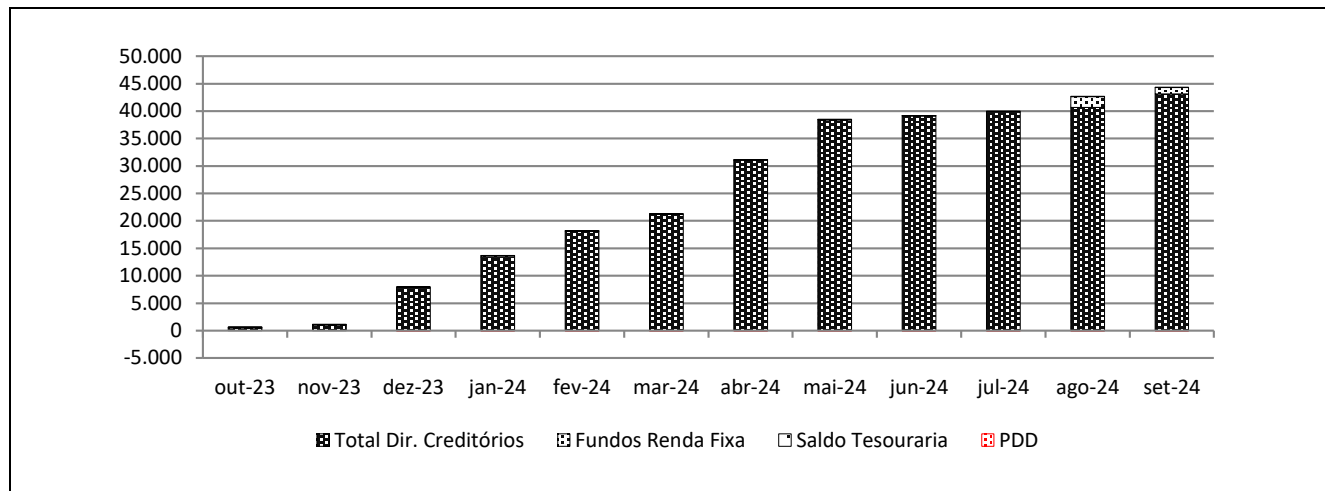
Posição da Carteira (R\$ Mil)												
Descrição	31/10/23	30/11/23	29/12/23	31/1/24	29/2/24	28/3/24	30/4/24	31/5/24	28/6/24	31/7/24	30/8/24	30/9/24
Direitos Creditórios	467	1.055	7.712	13.407	18.076	21.161	31.102	38.436	39.114	39.827	40.692	43.122
Créditos Vencidos	-	2	18	3	2	12	2	2	3	5	5	8
Total Dir. Creditórios	467	1.057	7.729	13.411	18.079	21.173	31.104	38.438	39.117	39.831	40.697	43.130
Títulos Públicos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Títulos Privados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fundos Renda Fixa	140	66	190	228	98	75	5	18	24	92	1.941	1.181
Saldo Tesouraria	0	22	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Geral da Carteira	608	1.145	7.920	13.639	18.177	21.248	31.108	38.456	39.141	39.924	42.638	44.311
PDD	-	-	-29	-4	-4	-4	-9	-13	-18	-26	-39	-50
PL	606	1.089	7.906	13.201	18.134	21.196	31.041	38.522	39.189	39.941	42.628	44.295

Fonte: Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Posição da Carteira (% do PL)												
Descrição	31/10/23	30/11/23	29/12/23	31/1/24	29/2/24	28/3/24	30/4/24	31/5/24	28/6/24	31/7/24	30/8/24	30/9/24
Direitos Creditórios	77,1%	96,9%	97,5%	101,6%	99,7%	99,8%	100,2%	99,8%	99,8%	99,7%	95,5%	97,4%
Créditos Vencidos	0,0%	0,2%	0,2%	0,0%	0,0%	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Total Dir. Creditórios	77,1%	97,1%	97,8%	101,6%	99,7%	99,9%	100,2%	99,8%	99,8%	99,7%	95,5%	97,4%
Títulos Públicos	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Títulos Privados	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Fundos Renda Fixa	23,1%	6,0%	2,4%	1,7%	0,5%	0,4%	0,0%	0,0%	0,1%	0,2%	4,6%	2,7%
Saldo Tesouraria	0,0%	2,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Total Geral da Carteira	100,2%	105,1%	100,2%	103,3%	100,2%	100,2%	100,2%	99,8%	99,9%	100,0%	100,0%	100,0%
PDD	0,0%	0,0%	-0,4%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	-0,1%	-0,1%	-0,1%
PL	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Fonte: Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Composição da Carteira (R\$ Mil)

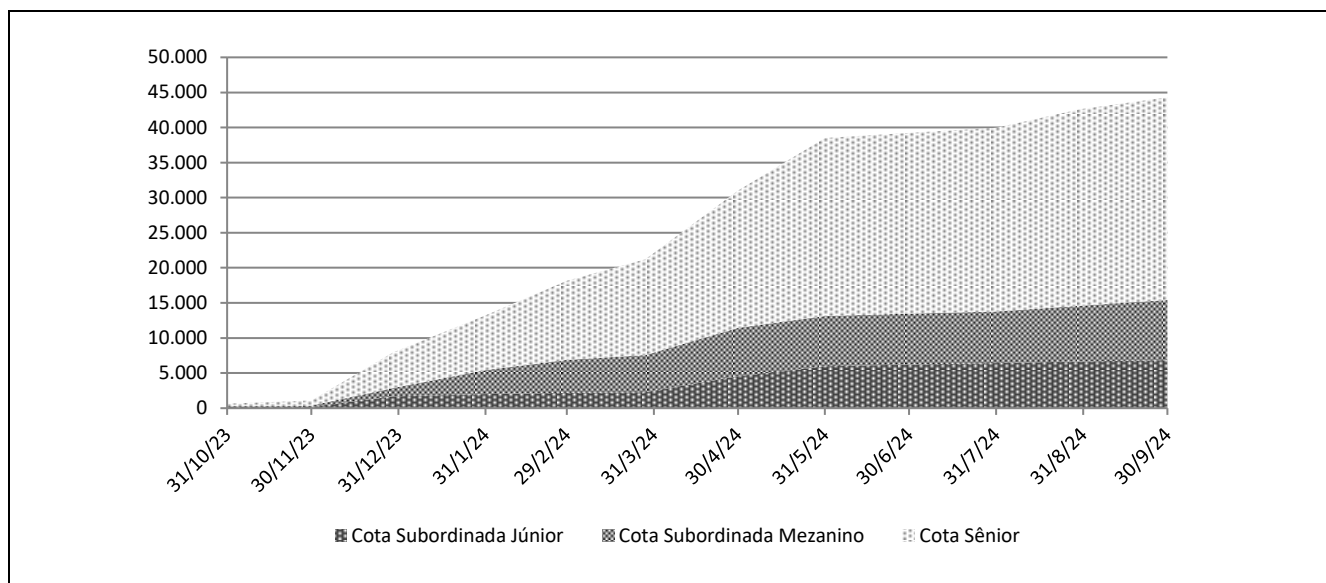


Fonte: Elaborado pela Austin Rating com base nas informações fornecidas pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Posição do PL (R\$ Mil)												
Data	Cota Sênior			Cota Subordinada Mezanino			Cota Subordinada Júnior					PL do Fundo (R\$ Mil)
	Quant.	\$ / Unid. (R\$ Mil)	\$ PL (R\$ Mil)	Quant.	\$ / Unid. (R\$ Mil)	\$ PL (R\$ Mil)	Quant.	\$ / Unid. (R\$ Mil)	\$ PL (R\$ Mil)	Sub. Jr. (% do PL)	Sub. Total (% do PL)	
30/9/24	25.133	1	28.886	7.388	1	8.567	7.509	1	6.842	15,4%	34,8%	44.295
30/8/24	24.697	1	28.036	6.956	1	7.961	7.509	1	6.631	15,6%	34,2%	42.628
31/7/24	23.364	1	26.183	6.518	1	7.358	7.509	1	6.400	16,0%	34,4%	39.941
28/6/24	23.301	1	25.763	6.518	1	7.253	7.509	1	6.173	15,8%	34,3%	39.189
31/5/24	23.237	1	25.393	6.518	1	7.163	7.509	1	5.966	15,5%	34,1%	38.522
30/4/24	18.178	1	19.620	6.315	1	6.850	5.959	1	4.571	14,7%	36,8%	31.041
28/3/24	12.770	1	13.616	4.969	1	5.320	3.093	1	2.260	10,7%	35,8%	21.196
29/2/24	10.660	1	11.236	4.463	1	4.720	3.093	1	2.178	12,0%	38,0%	18.134
31/1/24	7.456	1	7.774	3.282	1	3.431	2.902	1	1.996	15,1%	41,1%	13.201
29/12/23	4.892	1	5.034	1.152	1	1.188	2.524	1	1.684	21,3%	36,3%	7.906
30/11/23	709	1	721	189	1	192	231	1	176	16,2%	33,8%	1.089
31/10/23	313	1	314	90	1	90	231	1	202	33,3%	48,2%	606

Fonte: Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Evolução do PL Total (R\$ Mil)

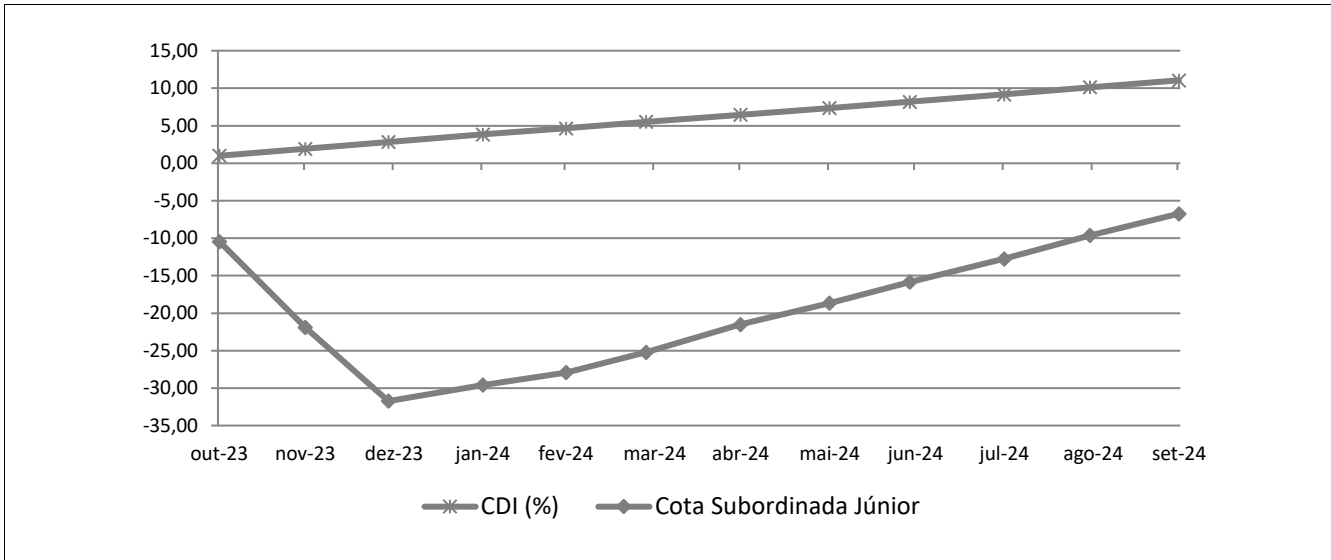


Fonte: Elaborado pela Austin Rating com base nas informações fornecidas pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Rentabilidade Mensal das Subclasses de Cotas												
Mês	CDI (%)		Cota Sênior			Cota Subordinada Mezanino			Cota Subordinada Júnior			
	Rent. (%)	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)	
set-24	0,84	11,05	1,25	149,08	14,93	1,33	158,66	15,97	3,18	380,47	-6,74	
ago-24	0,87	10,13	1,30	149,63	13,52	1,38	159,30	14,45	3,60	415,45	-9,61	
jul-24	0,91	9,18	1,36	149,64	12,07	1,45	159,32	12,89	3,68	406,10	-12,75	
jun-24	0,79	8,20	1,18	149,60	10,56	1,26	159,26	11,29	3,46	439,21	-15,85	
mai-24	0,83	7,35	1,24	149,46	9,28	1,32	159,07	9,91	3,60	432,08	-18,67	
abr-24	0,89	6,47	1,23	138,99	7,93	1,32	148,45	8,47	4,95	557,67	-21,49	
mar-24	0,83	5,53	1,15	138,02	6,62	1,22	147,26	7,06	3,77	453,46	-25,20	
fev-24	0,80	4,66	1,10	137,53	5,41	1,17	146,65	5,76	2,37	296,06	-27,91	
jan-24	0,97	3,83	1,31	135,82	4,26	1,40	144,58	4,54	3,10	321,01	-29,58	
dez-23	0,89	2,83	1,21	135,37	2,91	1,29	143,96	3,10	-12,54	-1.402,21	-31,70	
nov-23	0,92	1,92	1,23	134,54	1,68	1,31	142,94	1,79	-12,80	-1.397,67	-21,91	
out-23	1,00	1,00	0,44	44,11	0,44	0,47	47,11	0,47	-10,44	-1.046,55	-10,44	

Fonte: Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Rentabilidade Acumulada (%)



Fonte: Elaborado pela Austin Rating com base nas informações fornecidas pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco decidiu pela atribuição das classificações de risco de crédito das Subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única do Azure Consignado FIDC (Fundo) se reuniu, via teleconferência, no dia 01 de novembro de 2024. Esta reunião de Comitê está registrada na Ata Nº 20241101-1.
2. As presentes classificações indicadas estão contempladas na “Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs”, disponível em: https://www.austin.com.br/Documentos/Escalas-Rating-FIDCs_FICFIDCs.html
3. As classificações de risco de crédito das Cotas decorrem da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de risco de crédito de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), disponível em: https://www.austin.com.br/Documentos/Metodologia-Rating-Securiticacao_Recebiveis.html
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios com lastro em créditos originados de operações de empréstimo com consignação em folha de pagamento.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes do Administrador, da Gestora e das Entidades Consignatárias.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a atribuição de uma classificação de risco de crédito.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial, seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. As classificações serão revisadas e atualizadas trimestralmente. A Austin Rating observa, entretanto, que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.
12. Na data do presente relatório, a Austin Rating atribuiu rating de Qualidade de Gestão para a Apuama Capital Gestora de Recursos Ltda., além de atribuir ratings de crédito para outros fundos que estão sob sua gestão, os quais podem ser consultados no website dessa agência, em: <http://www.austin.com.br/Ratings-FIDCs.html>. Nesta data, a prestação de serviços da Austin Rating para a Administradora / Custodiante do Fundo se dá em relação ao rating de qualidade de gestão de sua área de gestão de recursos. Essa agência também classifica cotas de outros fundos dos quais a Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. é Administradora e/ou Custodiante, que, porém, são serviços prestados de forma indireta. A Austin Rating não presta qualquer outro serviço de rating para a Consultora e empresas de controle comum, sócios e funcionários desta.
13. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
14. As classificações foram comunicadas ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 01 de novembro de 2024. A versão original do relatório (Draft) foi enviada a essas partes, também via e-mail, na mesma data.
15. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de “grau de investimento” e de “grau especulativo”. Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser consideradas como “grau de investimento” e de “grau especulativo”. A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tomarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envia seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, e tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE “ROAD SHOWS” PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUAISQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCACIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2024 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**